



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0690/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 0109/2011, DE 07 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRADOR E ANEXO I DA LEI 189/2013 DE 07 DE MARÇO DE 2013 E CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mirador, o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência**, sendo alterada a Lei 109/2011 de 07 de Abril de 2011, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Mirador, e o ANEXO I da Lei 189/2013 de 07 de março de 2013, acrescentando o referido cargo e suas atribuições, conforme discriminados:

Art. 2º - A Lei e o Anexo I da **Lei 109/2011** de 07 de Abril de 2011, alterada pela **Lei 189/2013** de 07 de março de 2013, passará a vigorar acrescido do cargo e atribuições abaixo e suas especificações:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORGÃO – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nº	CARGO	SIMBOLO	VAGA	OCUPADA	VALOR
3	Chefe de Gabinete da Presidência	CC-3	1(uma)	NÃO	2.250,00

Art. 3º - Das Atribuições do cargo de **Chefe de Gabinete da Presidência**:

I - Supervisar as atividades do gabinete da presidência, coordenando e controlando as tarefas;

II - recepcionar autoridades e convidados que se dirigem ao gabinete da presidência;

III - atender as pessoas e autoridades que desejam manter contato com o presidente, agendando horário para telefonemas ou visitas;

IV - proceder, quando necessário, à orientação dos visitantes, prestando-lhes as orientações ou encaminhando-os, de modo a atender, quando possível, seus objetivos;

V - receber, assinar, arquivar e cuidar das correspondências particular e demais recebidas pela presidência;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

VI - manter em dia o site da Câmara e cadastro de endereços e telefones de empresas, autoridades e órgãos de governo das três esferas de governo, de modo a agilizar os contatos quando necessários;

VII - manter, de forma organizada e arquivada e a disposição os documentos gerais e os exemplares das revistas recebidas pela Câmara;

VIII - executar trabalhos de digitalização de documentos diversos do gabinete da presidência; redigir expedientes exclusivos do gabinete da presidência, postagem no site dos documentos, acompanhar as sessões, elaborar a pauta, etc;

IX - organizar e controlar a agenda do presidente, marcando audiências, reuniões, entrevistas, visitas e outros compromissos;

X - prestar a colaboração necessária ao titular da presidência da Câmara, e outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Lei, passará a ser parte integrante da **LEI 0109/2011, e da Lei 189/2013 com seu o ANEXO I** acrescido do cargo criado e atribuições, passando a ter seus efeitos legais e ser aplicados a partir de 01/01/2025. (**hum de janeiro de dois mil e vinte e cinco**).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL